

Deci n.º 129 de 30-11-61.

Sue proposta a cobrança de impostos, taxas e licenças municipais de Condição com a tabela anexa a partir de 1.º de Janeiro de 1962.

A Câmara Municipal de Sicaema decreta e em Sanções a seguinte Deci:

Art. 1.º - Tendo em vista a grande alta do material

diversos de obras, fica reajustado a partir de 1.º de Janeiro de 1962, as seguintes taxas, licenças e impostos, conforme tabela anexa:

1.º - A taxa de expediente passará a ser cobrada Cr\$ 200,00; Carrro de bois Cr\$ 300,00, anuais por cada um; 3.º - Licenças para construção e demais licenças inerentes a esta passará a ser cobrada Cr\$ 100,00 por cada licença;

4.º - Taxa de água por cada peça Cr\$ 300,00;

5.º - taxa de água por mês 1 peça " 4000

6.º - A taxa Rodoviária cobrada pela Prefeitura na base de Cr\$ 2,40 por Cr\$ 1.000,00 de valor, passará a ser cobrada Cr\$ 3,00 por valor de Cr\$ 1.000,00 progressiva de acordo com o valor de cada propriedade;

O imposto de Indústria, Profissão, Comércio e Serviços por cada estabelecimento passará a ser cobrado Cr\$ 3,00 fixo anuais, por valor igual a Cr\$ 1.000,00 e progressivo igual a taxa acima.

7.º - Fica a Prefeitura Municipal pelo seu órgão de lançamentos e fiscalizações autorizada a fazer um reajustamento nos impostos de Indústria e Profissões, Comércio e Serviços sobre o Comércio em geral, bem como nos outros lançamentos que seja coletivos ou individual a que esteja sujeito a tal tribulação.

Art. 2.º - Revogando as disposições em contrário



entrando esta lei em vigor a partir de 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1963. -

Grandes protestos a todos a quem o Conselho Municipal e execução desta lei particular, que cumpram e fazem cumprir tão inteiramente como nela o Contem.

República Municipal de Simoes, 8 de dezembro de 1961.

a) José Martins de Melo - Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 8 dias do mês de dezembro de 1961

feito na sede do Conselho - reproduzido pelo secretário -

### Lei N.º 130

de 30 - 11 - 61

Que cria a taxa de Averbação de Imóveis.

A Câmara Municipal de Simoes, debruçou e eu, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1.<sup>o</sup> Fica criada e incorporada ao Código Tributário do Município, a taxa de averbação de Imóveis, que será cobrada pela Prefeitura, pela averbação dos Imóveis que seja objeto de permuta ou de compra e vendas, feita a inscrição em nome do adquirente.

1.<sup>o</sup> A taxa será exigida de acordo com a seguinte tabela de valores progressivos:

Imóvel de valor até Cr\$ 5.000,00 .... Cr\$ 10,00

Imóvel de valor de Cr\$ 5.001,00 até Cr\$ 10.000,00 .... Cr\$ 20,00